

Proj.
Secretaria

55
043
04 07 2024
C



Publicado e anexado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04/07/2024
C

LEI Nº 2.876, DE 4 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.242, DE 26/07/2018, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA CRUZ DO PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.242, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o §1º, §2º e §3º e renumerando o §4º para parágrafo único:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens adiantes descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.”

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.242, de 26 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

Parágrafo único. O bem descrito no *caput* deste artigo passará a ser propriedade do Senhor João Carlos de Souza, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 701.246.716-91 e do RG nº M-6.517.336.”

Art. 3º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.242, de 26 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

Parágrafo único. O bem descrito no *caput* deste artigo passará a ser propriedade do Patrimônio Público do Município de Guaraniésia.”

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.242, de 26 de julho de 2018:

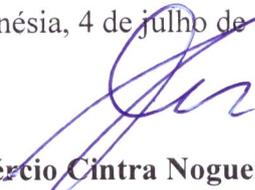
- I – Artigo 7º;
- II – Artigo 8º, com incisos e alíneas;
- III – Artigo 9º com incisos;
- IV - Artigo 10, com parágrafo único e incisos.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 4 de julho de 2024.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia